

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 146337/2024 Cód. Verificador: 2HQ5MX6E

**Requerente:** 6242464 - COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**CPF/CNPJ:** 00.000.000/0000-00  
**Endereço:** RUA NAO INFORMADO NAO INFORMADO **CEP:**83.700-001  
**Cidade:** Araucária **Estado:**PR  
**Bairro:** NAO INFORMADO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:**Não Informado  
**E-mail:** comissao.financaseorcamento@camaraaraucaria.pr.gov.br  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
**Data de Abertura:** 10/10/2024 10:17  
**Previsão:** 23/10/2024



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE

### Anexos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04-2024.pdf  
PROCESSO CONTAS MUNICIPAIS 2019.pdf  
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 04.2024.pdf  
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 04.2024.pdf  
DECRETO LEGISLATIVO 04.2024.pdf  
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf  
DECRETO LEGISLATIVO 04.2024.pdf

### Documentos do Processo

| Descrição                      | Entregue | Observação |
|--------------------------------|----------|------------|
| OUTROS DOCUMENTOS              | Sim      |            |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Sim      |            |

### Observação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE 2019

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Funcionário(a)

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 146337/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DO MUNICÍPIO DE 2019

Araucária, 10/10/2024 10:17

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2024**

**DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO  
EXERCÍCIO DE 2019.**

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** com ressalva as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 141726/20 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** O presente Decreto tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 45/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

**Ricardo Teixeira de Oliveira**

Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Pedro Ferreira de Lima**  
**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira**  
**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Aparecido Ramos Estevão**  
**Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pt66f9de90r2fa>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12



Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, **Processo nº 141726/20 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Araucária**, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024 – Primeira Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com ressalva quanto a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas com ressalva.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

**Pedro Ferreira de Lima**  
**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira**  
**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

## Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66f9de90f2fa>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12



Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 90202/2024 Cód. Verificador: 7YZV97AY**

**Requerente:** 489212 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
**CPF/CNPJ:** 77.996.312/0001-21  
**Endereço:** RUA NÃO INFORMADO **CEP:**80.000-001  
**Cidade:** Curitiba **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO CIVICO  
**Fone Res.:** 4133501683 **Fone Cel.:**Não Informado  
**E-mail:** TRENATC@TCE.PR.GOV.BR  
**Assunto:** CMA - DOC INTERNO  
**Subassunto:** CMA - PRESTACAO DE CONTAS  
**Data de Abertura:** 11/06/2024 09:48  
**Previsão:** 26/06/2024



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE

**Anexos**

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.pdf  
ENVIO CÓPIA VEREADORES.pdf  
EDITAL 04-2024 COM COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO.pdf  
FOLHA DE INFORMAÇÃO CONTAS 2019.pdf  
memorando 03-2024 PC 2019.pdf  
Comprovante envio Memorando 03-2024.pdf  
PARECER 67-2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019.pdf  
DECRETO DE PROJETO LEGISLATIVO.pdf  
VOTAÇÃO DE PARECER 67-2024 CFO - PC 2019.pdf

**Documentos do Processo**

| Descrição | Entregue | Observação |
|-----------|----------|------------|
| OFÍCIO    | Sim      |            |

**Observação**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANA  
*Requerente*

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA  
*Funcionário(a)*

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 90202/2024**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019**

Araucária, 11/06/2024 09:48

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 371/24-OPD-GP

Curitiba, 23 de maio de 2024.

**Ref.: Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Araucária, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 141726/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 45/2024 – Secretaria da Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3197, de 26/04/2024
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 22/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 141726/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 141726/20
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA  
Câmara Municipal de Araucária  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55  
ARAUCÁRIA-PR  
83704-580

Processos 141726/20  
CNPJ/CPF 78.134.012/0001-09

<sup>1</sup> “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 141726/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 45/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Parecer Prévio que recomenda a regularidade com ressalva.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 246/24 (peça 80), concluiu que as contas estão regulares, ressaltando os seguintes itens:

- a) Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial (fls. 01/03); e
- b) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (fls. 03/06).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 127/24 (peça 81), corrobora a manifestação técnica.

#### **É o relatório.**

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uníssonas em relação aos apontamentos de ressalvas.

2.1. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Coordenadoria (peça 11 – fls. 33), “*considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema*”, constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R\$ 15.484.340,60.

Quando do primeiro contraditório (peça 22), juntando a documentação que entendeu pertinente na peça 29, o responsável esclarece que (fls. 16):

[...] o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal nº 3.575/2019, que estabelece o parcelamento do valor total do aporte do exercício no montante de R\$ 15.484.340,60 em 12 parcelas de R\$ 1.290.361,72, acrescidas de juros de 0,50% a.m. e correção pelo IPCA.

Com a finalidade de comprovação da regularidade, segue anexa a Lei Municipal nº 3575/2019, o Acordo CADPREV nº 00128/2020, as Guias emitidas, as Notas de Liquidação e comprovantes bancários dos pagamentos.

Resumidamente, através da Instrução nº 1110/21 (peça 30 – fls. 05/08), a unidade técnica, acatando os esclarecimentos e documentos apresentados, converteu o apontamento em ressalva, “[...] *considerando que a entidade firmou o termo de acordo de parcelamento nº 128/2020 com o RPPS, do débito relativo ao aporte para cobertura do déficit técnico do RPPS - 2019, e realizou a quitação das parcelas de nº 01 a 12/12, conforme informações enviadas ao SIM-AM, (...).*”

No caso tratado, comungo do posicionamento adotado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, pois, uma vez que o parcelamento em questão encontra respaldo legal, não vejo como impingir a recomendação de irregularidade para as presentes contas, relativamente ao item ora sob análise, observando-se, a propósito, o reiterado entendimento desta Corte em casos similares.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### 2.2. O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal:

De acordo com o exame inicial das contas (peça 11 – fls. 29/31), a unidade técnica apontou que *“deixaram de ser encaminhados em anexo à presente prestação de contas os seguintes documentos: comprovação da formação técnica do responsável pelo Controle Interno; atos de nomeação e pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.”*

Quando do último contraditório (peça 72), considerando que restou pendente de regularização apenas o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente a gestão dos recursos da saúde do exercício de 2019, assinado pelo presidente e maioria dos demais membros, a defesa informa estar juntando o referido documento, além de outros correlatos<sup>1</sup>, nos moldes solicitados.

Ao apreciar este contraditório, com base na documentação encaminhada, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação, por intermédio da Instrução nº 246/24 (peça 80 – fls. 03/06), resumidamente, *“[...] entende que é possível afastar a restrição, porém com ressalva, nos termos da Uniformização de Jurisprudência nº 8 desta Corte.”*

No caso tratado, segundo a instrução processual, em manifestação anterior (peça 69 – fls. 03/12), a coordenadoria tinha mantido a condição de irregularidade *“[...] em função da ausência de encaminhamento de Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente a gestão dos recursos da saúde do exercício de 2019, assinado pelo presidente e maioria dos demais membros.”*

Com a juntada do “Parecer do Conselho Municipal de Saúde – Avaliação da Gestão”, na peça 73, e demais documentos que a defesa entendeu pertinentes, nas peças 74/76, a falha foi sanada e, portanto, diante do saneamento, afasta-se qualquer juízo desabonador da gestão.

De outra forma, em consequência do efetivo saneamento da falha, é possível afirmar que o fato não se amolda ao conceito de ressalva constante do § 2º do art. 244 do Regimento Interno:

---

<sup>1</sup> Parecer do Conselho Municipal de Saúde relativo às contas do exercício de 2019; o Decreto nº 32.190/2018, de 23 de maio de 2019, que nomeia os Conselheiros; o Decreto nº 33.083/2019, de 12 de março de 2019, que altera representantes do Conselho; e o Decreto nº 34.449/2020, de 15 de abril de 2020, que altera representantes do Conselho.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 244 [...]

§2º Ressalvas constituem as observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

Uma vez sanada a falha, no presente caso, não há qualquer observação restritiva a ser feita, na medida em que os fatos passaram a estar em conformidade com normas e leis aplicáveis, o que impõe a regularidade das contas.

Assim, neste caso específico, afasto a aplicação da Uniformização de Jurisprudência nº 8, e, por conseguinte, da Súmula nº 8 deste Tribunal, editada em decorrência da referida uniformização.

**3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara:**

**3.1. Emita parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **ressalvando-se** a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.**

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Emitir parecer prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - **ressalvar** a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Virtual nº 5.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente

## Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.pdf, enviado as 09:25hrs do dia 11/07/2024 para os seguintes destinatários:

| Código  | Nome                         | CPF/CNPJ       | E-mail                                  |
|---------|------------------------------|----------------|-----------------------------------------|
| 120154  | PEDRO FERREIRA DE LIMA       | 633.689.869-53 | gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br  |
| 259810  | IRINEU CANTADOR              | 307.519.939-72 | vereadoririneucantador@gmail.com        |
| 533106  | RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA | 030.676.329-07 | ver.ricardoteixeira45@gmail.com         |
| 553751  | FABIO ALMEIDA PAVONI         | 052.381.579-40 | pavonifabiopavoni@gmail.com             |
| 705845  | BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA | 790.676.469-20 | gabinetebenhur@gmail.com                |
| 712965  | CELSO NICACIO DA SILVA       | 962.692.606-63 | gesilenerosa92@gmail.com                |
| 879029  | EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS | 004.091.719-30 | castilhoseduardo@hotmail.com            |
| 1542249 | VILSON CORDEIRO              | 037.688.759-11 | gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br |
| 1895753 | APARECIDO RAMOS ESTEVÃO      | 620.959.941-91 | aparecidodareciclagem@gmail.com         |
| 1998080 | SEBASTIAO VALTER FERNANDES   | 813.551.739-49 | svalter.fernandes@gmail.com             |
| 2068800 | VAGNER JOSÉ CHEFER           | 094.695.659-67 | vagjosechefer@gmail.com                 |

### Informações da Mensagem de E-mail:

**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

**Mensagem:**

Documento recebido em plenário na 139ª Sessão Ordinária.

Segue para conhecimento.

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.pdf a você por EMANOELE DE DEUS SAVAGIN (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART, 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO,

### **RESOLVE**

**INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (PROCESSO Nº 141726/20).**

Dê-se ciência e

Publique-se.

**Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.**

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



**Leilão Judicial**

2ª Vara Desc. de Curitiba - Vara de Família - 2ª Praça

**Apartamento,  
Ed. Belmont,  
Bairro Portão  
A.T. 64m²**

Loc.: Curitiba/PR

Encerramento:  
24/07 a partir das 14h

saiba mais

Leiloeiro Oficial - Renato Schlobach Moysés - JUCEPAR nº23/385-L  
www.rmoyses.com.br  
(11) 4950-9660  
sp.nucleo@rmoyses.com.br**RMoyses**  
LEILÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº  
034/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE DEFESA CIVIL.****VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$617.530,31(seiscentos e dezessete mil, quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos).****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA**  
CONCORRÊNCIA com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/07/2024 às 09h00min****DA SESSÃO PÚBLICA:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS link <https://bllcompras.com/Home/Login> para realização desta licitação. Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e obter informações EXCLUSIVAMENTE na plataforma ou excepcionalmente através do e-mail: [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br)**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:**  
[licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br)**CONTATOS:**  
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811Entre em contato  
conosco e solicite  
um orçamento.**AVISO NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 17/2024  
- PROCESSO Nº 46/2024**

O Município de Sapopema, Pr, através do Prefeito municipal, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, informa a nova data de abertura do Pregão 17/2024, visando a **A aquisição de Forma Fracionada de Grama Esmeralda, para Recuperação dos Canteiros e Praças do Município de Sapopema-Pr.** Data de Abertura será dia 18/07/2024 as 09:00 h. O edital Retificado encontra-se à disposição dos interessados no site [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br), <https://comprasbr.com.br>, [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), dúvidas e esclarecimentos através do e-mail [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br), Tel: 43 3548-1383, Sapopema, 04 de julho de 2024. **Paulo Maximiano de Souza Junior. Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024****OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de materiais diversos que serão destinados ao Programa Municipal de Imunizações desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 42.333,16 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).**DATA:** 23 de julho de 2024 às 08:30hrs, plataforma:[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e outras informações no telefone 08008080130.**Vanessa Ap. Becher Sass****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART, 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, **RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (PROCESSO Nº 141726/20). Dê-se ciência e Publique-se. Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024. BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Presidente.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART, 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, **RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (PROCESSO Nº 216468/23). Dê-se ciência e Publique-se. Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024. BEN HUR CUSTÓDIO DE**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 34/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para aquisição de ambulância tipo A, tamanho mínimo de 6m³, referente a Resolução SESA 1108/2023.** Credenciamento até as 08h30min do dia 29 de Julho de 2024 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 29 de Julho de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 29 de Julho de 2024; oferecimento de lances a partir das 09h30 do dia 29 de Julho de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de Julho de 2024.

**Gilberto Yoshio Matuo**  
Chefe da Divisão de Licitação**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 60/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de cabine para Trator Agrícola, modelo TL 5.80, marca New Holland, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.** Credenciamento até as 08h30min do dia 29 de Julho de 2024 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 29 de Julho de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 29 de Julho de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h30 do dia 29 de Julho de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de Julho de 2024.

**Gilberto Yoshio Matuo**  
Chefe da Divisão de Licitação**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ELEIÇÃO SINDICAL 2024-2027**

Pelo presente edital e em cumprimento ao Estatuto Social do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - S I M P E P, entidade sindical de 1º grau, ficam convocados todos os associados deste sindicato para ELEIÇÃO SINDICAL, triênio 2024 - 2027, que realizar-se-á no dia **21/08/2024** (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro), no período das 12H00 (doze horas) às 18H00 (dezoito horas), na sede do sindicato, com endereço na Rua João Negrão, 731, 3º andar, conjuntos 301 e 302, em Curitiba, Estado do Paraná, para composição da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELEGADOS REPRESENTANTES perante a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, titulares e suplentes, devendo o registro de chapas ser protocolizado na secretaria da entidade, no horário das 09H00 (nove horas) às 12H00 (doze horas) e das 14H00 (quatorze horas) às 17H00 (dezessete horas), no período de 10/07/2024 (dez de julho de dois mil e vinte e quatro) ao dia 19/07/2024 (dezenove de julho de dois mil e vinte e quatro), exceto sábados e domingos, sendo que a publicação da(s) chapa(s) registrada(s) ocorrerá no dia 22/07/2024 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro), abrindo prazo para eventuais impugnações, conforme Estatuto Social. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao número de votantes presentes aptos a votar. Havendo mais de uma chapa registrada e em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada uma nova ELEIÇÃO no dia 11/09/2024 (onze de setembro de dois mil e vinte e quatro) limitada a eleição às chapas em questão mais votadas, no mesmo horário e local da primeira eleição, supracitados, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores presentes aptos a votar. Havendo somente uma chapa registrada, conforme previsto no artigo 60 e parágrafo único do Estatuto Social, será instalada a assembleia eleitoral, sendo que a eleição será por ACLAMAÇÃO, a qual realizar-se-á no mesmo local (Rua João Negrão, 731, 3º andar, conjuntos 301 e 302, em Curitiba, Estado do Paraná), na mesma data de **21/08/2024** (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro), às 17h00min. (dezessete horas) em primeira convocação, desde que presentes mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sindicais. Não estando presente este quórum, a mencionada assembleia será instalada às 18h00min. (dezoito horas), em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma estatutária, para proclamar eleita por aclamação e por maioria simples dos presentes, a chapa única que comporá a DIRETORIA, o CONSELHO FISCAL e os DELEGADOS REPRESENTANTES junto a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, titulares e suplentes, deste sindicato, para o **triênio 2024-2027**. O Sindicato poderá alterar a forma da eleição para que a mesma ocorra pelo Sistema Eletrônico de Votação. O edital de convocação, calendário eleitoral, relação dos associados que poderão exercer o direito de voto e estatuto social com as disposições sobre o processo das eleições encontram-se afixado na sede do sindicato. Curitiba, 08 de julho de 2024. Eliseu Avelino Zanella. Presidente.

**Edital nº 4/2024**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Clique aqui para visualizar o ato: EDITAL 04-2024.pdf  
([https://araucaria.atende.net/atende.php?](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22hyLzyNtEDC5ZCpJJZBjTrJgnn%2BaxnySV014yCDqIO7nC65jfYOZ7H2m1f)

[rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22hyLzyNtEDC5ZCpJJZBjTrJgnn%2BaxnySV014yCDqIO7nC65jfYOZ7H2m1f](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22hyLzyNtEDC5ZCpJJZBjTrJgnn%2BaxnySV014yCDqIO7nC65jfYOZ7H2m1f)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

---

Matéria publicada no dia 08/07/2024. Edição 1604/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Encaminhamos o Processo do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná das contas do Executivo Municipal (exercício 2019) para atendimento ao disposto no art. 147 da Lei Orgânica: “As contas do Município ficarão, **durante sessenta dias**, anualmente, em consulta pública, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.

Após o prazo supracitado dar prosseguimento conforme art. 160 do Regimento Interno.

Em 16 de julho de 2024.

**Emanoele Savagin**  
**CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 09:32:48 - 03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp666f0ed9aa0a>  
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 11/07/2024 09:32





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 90202/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE À SALA DAS COMISSÕES PARA PROVIDÊNCIAS

Araucária, 11/07/2024 09:33

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Mem. 03/2024 – Comissões Técnicas

Em 11 de julho de 2024.

De: **COMISSÕES TÉCNICAS**

Para: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto: **ENVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS PMA 2019 AO PRESIDENTE DA CFO**

Por meio deste informo sobre envio da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2019, sob protocolo 90202/2024, ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Ferreira de Lima, atendendo ao disposto no art. 159, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Enerzon Darcy Harger Vieira  
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:13:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p668e87d4e735>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 11/07/2024 11:13



## Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) memorando 03-2024 PC 2019.pdf, enviado as 13:42hrs do dia 11/07/2024 para os seguintes destinatários:

| Código  | Nome                         | CPF/CNPJ       | E-mail                                 |
|---------|------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| 120154  | PEDRO FERREIRA DE LIMA       | 633.689.869-53 | gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br |
| 533106  | RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA | 030.676.329-07 | ver.ricardoteixeira45@gmail.com        |
| 1895753 | APARECIDO RAMOS ESTEVÃO      | 620.959.941-91 | aparecidodareciclagem@gmail.com        |

### Informações da Mensagem de E-mail:

**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

**Mensagem:**

**ENVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS PMA 2019 AO PRESIDENTE DA CFO**

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



**Processo nº 90202/2024**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Encaminhado ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento atendendo ao disposto no art. 159, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Araucária, 11/07/2024 13:49

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 90202/2024**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME SOLICITADO.

Araucária, 19/09/2024 09:05

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



**Processo nº 90202/2024**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA  
EMIÇÃO DE PARECER Nº67/2024 - CFO EM SETE DIAS ÚTEIS. (03/10)

Araucária, 24/09/2024 14:11

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**PARECER N° 67/2024 – CFO**

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a  
Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo  
Municipal, do Exercício Financeiro de 2019.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2019. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO n° 45/2024 - Secretária da Primeira Câmara, Processo n° 141726/20. O referido vem acompanhado de justificativa:

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução n° 246/24 (peça 80), concluiu que as contas estão regulares, ressaltando os seguintes itens:

a) Ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial (fls. 01/03); e

b) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (fls. 03/06). O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n° 127/24 (peça 81), corrobora a manifestação técnica.

As manifestações da Coordenadoria de Gestão, o Municipal e Ministério Público de Contas são uníssonas em relação aos apontamentos de ressalvas.

2.1. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial:

De acordo com a Coordenadoria (peça 11 – fls. 33), “considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o deficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema”, constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R\$ 15.484.340,60.

Quando do primeiro contraditório (peça 22), juntando a documentação, que entendeu pertinente na peça 29, o responsável esclarece que (fls. 16):





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

[...] o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal nº 3.575/2019, que estabelece o parcelamento do valor total do aporte do exercício no montante de R\$ 15.484.340,60 em 12 parcelas de R\$ 1.290.361,72, acrescidas de juros de 0,50% a.m. e correção pelo IPCA. Com a finalidade de comprovação da regularidade, foi anexado a Lei Municipal nº 3575/2019, o Acordo CADPREV nº 00128/2020, as Guias emitidas, as Notas de Liquidação e comprovantes bancários dos pagamentos.

Resumidamente, através da Instrução nº 1110/21 (peça 30 – fls. 05/08), a unidade técnica, acatando os esclarecimentos e documentos apresentados, converteu o apontamento em ressalva, “[...] considerando que a entidade firmou o termo de acordo de parcelamento nº 128/2020 com o RPPS, do débito relativo ao aporte para cobertura do deficit técnico do RPPS – 2019, e realizou a quitação das parcelas de nº 01 a 12/12, conforme informações enviadas ao SIM- AM, (...)”

No caso tratado, comungo do posicionamento adotado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, pois, uma vez que o parcelamento em questão encontra respaldo legal, não vejo como impingir a recomendação de irregularidade para as presentes contas, relativamente ao item ora sob análise, observando-se, a propósito, o reiterado entendimento desta Corte em casos similares.

2.2. O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal:

De acordo com o exame inicial das contas (peça 11 – fls. 29/31), a unidade técnica apontou que “deixaram de ser encaminhados em anexo à presente prestação de contas os seguintes documentos: comprovação da formação técnica do responsável pelo Controle Interno; atos de nomeação e pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.”

Quando do último contraditório (peça 72), considerando que restou pendente de regularização apenas o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente a gestão, o dos recursos da saúde do exercício de 2019, assinado pelo presidente e maioria dos demais membros, a defesa informa estar juntando o referido documento, além de outros correlatos, nos moldes solicitados.

Ao apreciar este contraditório, com base na documentação encaminhada, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação, por intermédio da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 12:14:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66fac04754663>  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/09/2024 12:14





Instrução nº 246/24 (peça 80 – fls. 03/06), resumidamente, “[...] *entende que é possível afastar a restrição, porém com ressalva, nos termos da Uniformização de Jurisprudência nº 8 desta Corte.*”

No caso tratado, segundo a instrução processual, em manifestação anterior (peça 69 – fls. 03/12), a coordenadoria tinha mantido a condição de irregularidade “[...] em função da ausência de encaminhamento de Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente a gestão dos recursos da saúde do exercício de 2019, assinado pelo presidente e maioria dos demais membros.”

Com a juntada do “Parecer do Conselho Municipal de Saúde – Avaliação da Gestão”, na peça 73, e demais documentos que a defesa entendeu pertinentes, nas peças 74/76, *a falha foi sanada e, portanto, diante do saneamento, afasta-se qualquer juízo desabonador da gestão*

De outra forma, em consequência do efetivo saneamento da falha, é possível afirmar que o fato não se amolda ao conceito de ressalva constante do § 2º do art. 244 do Regimento Interno:

Uma vez sanada a falha, no presente caso, não há qualquer observação restritiva a ser feita, na medida em que os fatos passaram a estar em conformidade com normas e leis aplicáveis, o que impede a regularidade das contas.

Assim, neste caso específico, afasto a aplicação da Uniformização de Jurisprudência nº 8, e, por conseguinte, da Súmula nº 8 deste Tribunal, editada em decorrência da referida uniformização.

Face ao exposto, VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM, PARECER PRÉVIO nº 45/2024, recomendando a REGULARIDADE das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ressaltando-se a ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

É o breve relatório

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52º Compete**

**II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**

**b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

**“Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.”**

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, responsabilidade do Prefeito HISSAM HUSSEIM DEHAINI, aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação deste parecer.

Outrossim, em atenção à análise, conforme o Parecer Prévio do tribunal de Contas de nº. 45/2024 do Estado-Secretaria da Primeira Câmara, pela regularidade com ressalva, conforme especifica:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – Emitir parecer prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - ressalvar a ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217- A do Regimento Interno;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

## III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice a **REGULARIDADE com ressalva**, das contas do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI relativas ao exercício financeiro de 2019, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, desta Câmara Legislativa deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**  
Vereador Relator – CFO







**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 90202/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 67/2024 - Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2019.

Araucária, 30/09/2024 12:15

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



**Processo nº 90202/2024**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

Encaminhado ao gabinete do vereador Ricardo Teixeira para a elaboração do Projeto de Decreto nº 04/2024.

Araucária, 01/10/2024 10:47

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2024**

**DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO  
EXERCÍCIO DE 2019.**

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** com ressalva as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 141726/20 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** O presente Decreto tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 45/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

**Ricardo Teixeira de Oliveira**

Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Pedro Ferreira de Lima**  
**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira**  
**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Aparecido Ramos Estevão**  
**Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pt66f9de90r2fa>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12



Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, **Processo nº 141726/20 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Araucária**, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024 – Primeira Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com ressalva quanto a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas com ressalva.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

**Pedro Ferreira de Lima**  
**Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira**  
**Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

## Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66f9de90f2fa>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12



Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:12:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:14:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 01/10/2024 22:15:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2024 11:17:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 13:07:48 por PEDRO FERREIRA DE LIMA  
Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2024 14:24:40 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
Documento Assinado Digitalmente em 04/10/2024 08:39:57 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 90202/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04/2024

Araucária, 01/10/2024 22:17

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de Outubro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 67/2024 – CFO, referente a Prestação de Contas 2019.

Araucária, 03 de Outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 13:06:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66fec10465e28>  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 03/10/2024 13:06





**Processo nº 90202/2024**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 03/10/2024 16:38

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 154ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 15/10/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

### VOTOS

**FAVORÁVEIS:** 10

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 08:30:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p671a2fb89957>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/10/2024 08:30





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 154ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 15/10/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 155ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 22/10/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**



**IRINEU CANTADOR**  
22/10/2024 11:23:00

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2024 11:23-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6717b55e555e4>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/10/2024 11:23





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2694/2024, 2698/2024, 2699/2024, 214/2023, 319/2023 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/202, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2689/2024, teve discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 22 de outubro de 2024.

Atenciosamente,



**KAUANA GOUVEIA  
ZITHOVSKI**  
22/10/2024 14:12:31

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Kauana Gouveia Zithovski**  
**Diretora do Processo Legislativo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2024 14:12-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe717dd132283a>.  
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 22/10/2024 14:12





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024**

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual, do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Ficam APROVADAS com ressalva as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 141726/20 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no *caput* deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** O presente Decreto tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 45/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de responsabilidade do Sr. Hissam Hussein Dehaini.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de outubro de 2024.



**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
22/10/2024 14:42:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**Presidente**

ARAUCARIA

CAMARA

MUNICIPAL:78

134012000104

Assinado de forma digital  
por ARAUCARIA CAMARA  
MUNICIPAL:78134012000

104

Dados: 2024.10.22

15:46:00 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2024 14:42:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6717e3f4616ad>  
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM: 22/10/2024 14:42



Diário Oficial do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## Decreto Legislativo n° 4/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024 Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual, do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao exercício de 2019.

Clique aqui para visualizar o ato: Decreto Legislativo numero 04-2024.pdf  
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?>

rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22PQDxkMqtJwGa3XBGT6ObXg%2B598EvttCcclSQSG2Fge%5C%2FP%5C9

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 29/10/2024. Edição 1685/2024



## COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

### Observação de Encerramento

Data de Encerramento: 11/11/2024

### Processos

| Apenso | Número/Ano  | Requerente                                      | Assunto                          | Subassunto                                 | Data Abertura | Data Previsão |
|--------|-------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|---------------|---------------|
| Não    | 146337/2024 | COMISSAO DE<br>FINANCAS E<br>ORCAMENTO          | CMA -<br>PROCESSO<br>LEGISLATIVO | CMA - PROJETO<br>DE DECRETO<br>LEGISLATIVO | 10/10/2024    | 23/10/2024    |
| Sim    | 151805/2024 | BEN HUR<br>CUSTODIO DE<br>OLIVEIRA              | CMA - DOC<br>INTERNO             | CMA -<br>DECRETO<br>LEGISLATIVO            | 22/10/2024    | 25/10/2024    |
| Sim    | 90202/2024  | TRIBUNAL DE<br>CONTAS DO<br>ESTADO DO<br>PARANA | CMA - DOC<br>INTERNO             | CMA -<br>PRESTACAO<br>DE CONTAS            | 11/06/2024    | 26/06/2024    |

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Funcionário(a)



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 146337/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PAA APENSAR DOCUMENTOS

Araucária, 21/11/2024 13:57

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO